

PUBLICADO 08/12/2007

PARECER Nº 772/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 359/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Senival Pereira de Moura, que visa dispor sobre a obrigatoriedade dos operadores permissionários do sistema de transporte municipal indicarem na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

O projeto não interfere com a prestação do serviço público de transporte coletivo nem com a relação contratual firmada entre o Executivo (Poder Concedente) e o agente delegado encarregado da prestação do serviço público (Concessionário), razão pela qual nada obsta o seu prosseguimento sob o ponto de vista legal.

A propositura encontra fundamento no art. 170, inciso V, da Constituição Federal que erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e na Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1o).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/5/07

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Tiã Farias